



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 404 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

"Altera dispositivos da Lei 357/90, de
14/12/90 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 357/90, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á por representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários, perfazendo um total de 12 (doze) membros Titulares e igual número de Suplentes, assim distribuídos:

- I - Usuários: 06 (seis) Titulares e 06 (seis) Suplentes;
- II - Governo Municipal: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes;
- III - Prestadores de Serviço: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes;
- IV - Profissionais de Saúde: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes.

Parágrafo Único - A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde será regulamentada por seu Regimento Interno.

Art. 4º - A indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde será homologada pelo Prefeito Municipal que lhes dará posse, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, após indicações das entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente